



**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - ADPESP**  
Avenida Ipiranga, 919,  
11º andar - Centro  
Telefone: (11) 3367-3722  
www.adpesp.org.br

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDPESP**  
Avenida Ipiranga, 877,  
6º andar, conjunto 65 - Centro  
Telefone: (11) 3337-4578  
sindpesp@sindpesp.org.br



---

## **VIABILIDADE: POLÍCIA CIVIL NA SECRETARIA DE JUSTIÇA**

**INTRÓITO:** A Polícia Judiciária, como a própria nomenclatura sugere, sempre foi vinculada funcional e ontologicamente à estrutura da Justiça, leia-se Poder Judiciário, senão vejamos:

### **1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS**

#### **1.1. Herança Histórica de Interligação entre a Polícia Civil e o Poder**

**Judiciário:** em apertada síntese, as Polícias Civas pátrias, em especial a Polícia Civil do Estado de São Paulo como polícia de carreira (Lei nº 979/1905), tiveram seu embrião na Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, instituída com chegada da Família Real Portuguesa no Brasil, em 1808. O cargo de Intendente Geral, cujo *status* era de Ministro de Estado, foi ocupado por um Desembargador, representado nas províncias por seus delegados. Surge daí a expressão “delegado” relacionada à atividade policial, que à época acumulava funções judiciais. O Código de Processo Criminal de 1832 previu a figura do Chefe de Polícia, função exercida por um magistrado, cargo privativo de bacharel em Direito. Estruturava-se, assim, a polícia como um órgão do Poder Judiciário. Com a reforma do Código de Processo Criminal, pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, nasceu o delegado de Polícia, nomeado entre juizes, nos moldes assemelhados à carreira atual.

#### **1.2. A Polícia Civil como “órgão de entrada” do Sistema de Justiça**

**Criminal:** o devido processo legal contido na Constituição Federal como garantia fundamental (artigo 5º, inciso LIV), abrange duas fases, quais sejam: a judicial e a extrajudicial. E é nesta fase extrajudicial que atua a Polícia Civil, cuja atribuição constitucional (Federal e Estadual) de polícia judiciária, na promoção da investigação criminal, se traduz como verdadeiro órgão de assessoramento à Justiça Criminal, seja para fornecer ao futuro processo justa causa, elementos de materialidade delitiva e



**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - ADPESP**  
Avenida Ipiranga, 919,  
11º andar - Centro  
Telefone: (11) 3367-3722  
www.adpesp.org.br

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDPESP**  
Avenida Ipiranga, 877,  
6º andar, conjunto 65 - Centro  
Telefone: (11) 3337-4578  
sindpesp@sindpesp.org.br



indícios de autoria, ou funcionar como um verdadeiro filtro e assim evitar denúncias infundadas.

**1.3. A Polícia Civil como entidade ligada justiça, cidadania e direitos humanos:** a pasta da Justiça se define como “...*órgão do governo do Estado de São Paulo que mantém as relações institucionais com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades ligadas à justiça, cidadania e direitos humanos.*”<sup>1</sup>. Nesse sentido, e em plena harmonia aos demais atores do Sistema de Justiça Criminal, a Constituição do Estado de São Paulo define que a Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica (art. 140, §2º). Nesse mesmo contexto se insere a afirmação do Ministro Celso de Melo <sup>2</sup>, segundo o qual “*o delegado é o primeiro garantidor da legalidade e da justiça*”, tratando-se da única autoridade pública disponível à população 24 horas por dia / 7 dias por semana, a fim de dar solução imediata a uma série de conflitos sociais, bem como para salvaguardar direitos fundamentais do indivíduo.

## **2. FUNDAMENTOS LEGAIS:**

**2.1. Código de Processo Penal e Legislação Penal Especial:** todo o arcabouço normativo processual penal ratifica a polícia judiciária, na figura do delegado de Polícia / autoridade policial, como presidente da fase extrajudicial penal do devido processo legal. Tendo a Constituição Federal de 1988 como premissa de validade, sobretudo ao inafastável compromisso com a dignidade da pessoa humana, as normas processuais penais conferem ao delegado de Polícia atribuição para a decretação da prisão em flagrante delito, concessão de liberdade provisória e arbitramento de fiança, poder requisitório, constrição de bens, propositura de colaboração premiada, capacidade postulatória por meio de representações diversas ao Judiciário para

---

1. <<http://www.justica.sp.gov.br/portal/site/SJDC/menuitem.b3b8c027592e8408e345f391390f8ca0/?vgnextoid=8bd042dd085e1410VgnVCM10000093f0c80aRCRD&vgnnextchannel=8bd042dd085e1410VgnVCM10000093f0c80aRCRD&vgnnextfmt=default>>. Acesso em 18 mar. 2018.

2. STF, HC 84548/SP, Rel. Min Marco Aurélio Mello, julgado em 21.6.2012.



**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - ADPESP**  
Avenida Ipiranga, 919,  
11º andar - Centro  
Telefone: (11) 3367-3722  
www.adpesp.org.br

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDPESP**  
Avenida Ipiranga, 877,  
6º andar, conjunto 65 - Centro  
Telefone: (11) 3337-4578  
sindpesp@sindpesp.org.br



---

cerceamento da liberdade, medidas cautelares diversas da prisão, concessão de medidas protetivas de urgência etc.

**2.2. Lei nº 12.830/13 – Estatuto do Delegado de Polícia:** coroando o diálogo entre as fontes normativas, em especial a Constituição do Estado de São Paulo (art. 140, §4º), a legislação federal confirmou a natureza jurídica das funções do delegado de Polícia no exercício da polícia judiciária e na presidência da investigação criminal, com protagonismo na fase inicial do devido processo legal. Ainda que integrante de órgão do Executivo, o delegado de Polícia, assim como os membros da advocacia pública, compõe o quadro das carreiras jurídicas do Estado, com trânsito harmônico aos demais atores do Sistema de Justiça Criminal.

### **3. FUNDAMENTOS PRÁTICOS:**

**3.1. Alinhamento teleológico à Secretaria da Justiça:** conforme demonstrado, a Polícia Civil não se limita a uma instituição de segurança pública. Ela vai além por integrar o Sistema de Justiça Criminal, responsável pela fase instrutória extrajudicial processual penal.

**3.2. Aprimoramento das relações institucionais com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades ligadas à justiça, cidadania e direitos humanos:** por meio da integração de sistemas informáticos (a exemplo da implantação do Inquérito Eletrônico - Polícia Civil e ESAJ - Judiciário), do implemento e facilitação de acesso aos autos da investigação criminal para as partes processuais (Ministério Público e Defensoria Pública).

**3.3. Não oneração aos cofres públicos:** a alteração de pasta apenas desloca a instituição para organograma secretarial mais adequado, dentro da gestão política governamental de busca por especialização e otimização dos trabalhos, sem criação ou imposição de acréscimo orçamentário.



**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - ADPESP**  
Avenida Ipiranga, 919,  
11º andar - Centro  
Telefone: (11) 3367-3722  
www.adpesp.org.br

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDPESP**  
Avenida Ipiranga, 877,  
6º andar, conjunto 65 - Centro  
Telefone: (11) 3337-4578  
sindpesp@sindpesp.org.br



**3.4. Melhoria da gestão administrativa e orçamentária da Polícia Civil:** estar em pasta mais alinhada à finalidade precípua da Polícia Civil privilegia a efetividade e eficiência dos trabalhos e, por conseguinte, do emprego dos recursos necessários para a obtenção de melhores resultados e alcance dos anseios sociais.

**3.5 Foco na integração das forças policiais quanto às suas tarefas de combate ao crime:** a exemplo do Sistema Único de Segurança Pública, ainda em tramitação no Congresso Nacional, objetiva-se a harmonia dos órgãos públicos que enfrentam a criminalidade no tocante à sua finalidade, evitando retrabalhos e desperdícios de esforços.

**3.6 Necessidade de Incorporação da Polícia Técnico Científica na estrutura:** Como é cediço, a arte da criminalística é função de assessoramento à investigação criminal, de modo que a ciência e tecnologia estão de mãos dadas à busca da verdade dos fatos num evento delituoso. Não se pode separá-los, sob pena de impossibilidade de formação da prova condenatória, ou, até mesmo, absolutória no âmbito da Justiça Criminal.

## **PROPOSTA DE MUDANÇA**

- 1- Decreto Autônomo: Governador pode determinar de ofício, sem necessidade de lei;
- 2- LOP: Lei Orgânica da Polícia Judiciária
- 3- Constituição do Estado de São Paulo

Sendo este o breve estudo que se apresenta, sempre com vistas a colaborar na consecução dos anseios sociais e, desde já, firmamo-nos sem



**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - ADPESP**

Avenida Ipiranga, 919,  
11º andar - Centro  
Telefone: (11) 3367-3722  
www.adpesp.org.br

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDPESP**

Avenida Ipiranga, 877,  
6º andar, conjunto 65 - Centro  
Telefone: (11) 3337-4578  
sindpesp@sindpesp.org.br



---

perder de vista a subordinação da Polícia Civil com o Governo do Estado de São Paulo.

Respeitosamente,

*Gustavo Mesquita Galvão Bueno*  
**Presidente da ADPESP**

*Raquel Kobashi Gallinati*  
**Presidente do SINDPESP**